

PROCESSO Nº 39.1/2018

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2018

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **276**/2018

Data do Protocolo: 25/10/2018	Regime de tramitação: ORDINÁRIO	Data final para apreciação: 26/11/2018
----------------------------------	-------------------------------------------	-------------------------------------------

Assunto:

Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.



Termo de Solicitação de Autuação

Solicita-se à Gerência de Gestão da Informação a autuação do que segue:

Tipo de documento: Projeto de Lei nº 276/2018

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae), e dá outras providências.

Regime de tramitação: ordinário

Data final para apreciação: 26 de novembro de 2018

Protocolo: 011150, de 25 de outubro de 2018

Araraquara, 25 de outubro de 2018

Caio Felliipe Barbosa Rocha
Assistente técnico legislativo
Matrícula 25094



FLS. 003
PROC. 391/18
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 00319/2018

Em 24 de outubro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei.

A proposta legislativa versa sobre a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e dá outras providências.


Cuida-se de medida que visa prevenir e inibir a prática de possíveis condutas abusivas no local de trabalho. É sabido que atitudes caracterizadoras de assédio moral podem provocar vários distúrbios, que evidenciam uma violência psicológica.

Nesse sentido, com o objetivo de combater essas manifestações predatórias à dignidade e integridade no ambiente de trabalho, propõe-se a presente medida de adequação.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

09:56:25/10/2018 01:15:00 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

276¹ / 2018

Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e dá outras providências.

Art. 1º É vedada, no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, a prática de assédio moral, que submeta servidor à situação que implique em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por assédio moral condutas abusivas praticadas pelo empregador ou pelo trabalhador, direta ou indiretamente, sob o plano vertical ou horizontal, ao empregado ou ao superior hierárquico, que afetem seu estado psicológico.

Art. 3º Será formada no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara-DAAE a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e à discriminação ocorridas entre servidores da Autarquia.

Art. 4º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo para melhor desempenhar a sua atribuição requisitar os serviços de profissionais pertencentes aos quadros da Autarquia, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistente sociais.

Art. 5º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

encaminhará o procedimento á Procuradoria Geral do DAAE para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo á referida Comissão tomar as providências necessária para a proteção da vítima, conforme os termos da Lei 6.555, de 23 de abril de 2007.

Art. 6º A Comissão terá, ainda a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores do DAAE através de cursos e palestras relacionados ao tema de Assédio Moral e á Discriminação.

Art. 7º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e á Discriminação será composta por 09 (nove) membros, que deverão ser servidores efetivos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 09 (nove) membros que integração a comissão, 04 (quatro) serão indicados pelo Superintendente da Autarquia; 04 (quatro) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores do DAAE e 01 (um) será indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta Lei.

§ 4º Os membros da Comisso de Combate ao Assédio Moral e á Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 8º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e á Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente;



FLS. 006
PROC. 391/18
C.M. Adriano

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - 01 (um) Vice Presidente; e

III - 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros da comissão para o exercício de mandato de 01 (um) anos, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do Regimento da Comissão.

Art. 9º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e à discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados a Autarquia.

Art. 10. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 007
Proc. 391/18
Resp. Adriano

DESPACHOS

Processo nº 391/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: 25 OUT 2018

Prazo para apreciação até: ... 26 NOV 2018

Araraquara, 25 de outubro de 2018.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

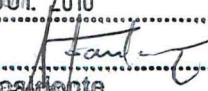
Araraquara, 26 OUT. 2018


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, nos
termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 30 OUT. 2018

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a
requerimento do vereador PAULO LANDIM.....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
Araraquara, 30 OUT. 2018

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha 008
Proc. 391/2018
Resp. Carli

PARECER N°

409

/2018

Projeto de Lei nº 276/2018

Processo nº 391/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae), e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverá se manifestar sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 26 OUT. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

Folha	009
Proc.	391/2018
Resp.	

PARECER Nº

111 /2018

Projeto de Lei nº 276/2018

Processo nº 391/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (Daae), e dá outras providências.

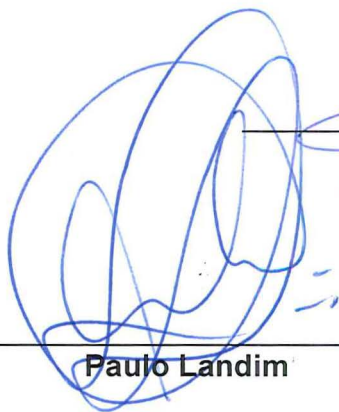
Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.


Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 26 OUT. 2018



Paulo Landim



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Zé Luiz



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 264/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 276/2018

Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - Daae e dá outras providências.

Art. 1º É vedada, no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – Daae, a prática de assédio moral, que submeta servidor à situação que implique em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por assédio moral condutas abusivas praticadas pelo empregador ou pelo trabalhador, direta ou indiretamente, sob o plano vertical ou horizontal, ao empregado ou ao superior hierárquico, que afetem seu estado psicológico.

Art. 3º Será formada no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara-Daae a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e da discriminação ocorridas entre servidores da autarquia.


Art. 4º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo, para melhor desempenhar a sua atribuição, requisitar os serviços de profissionais pertencentes aos quadros da autarquia, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistente sociais.

Art. 5º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Daae para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida Comissão tomar as providências necessária para a proteção da vítima, conforme os termos da Lei 6.555, de 23 de abril de 2007.

Art. 6º A Comissão terá, ainda, a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores do Daae através de cursos e palestras relacionados ao tema de assédio moral e discriminação.

Art. 7º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 09 (nove) membros, que deverão ser servidores efetivos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 09 (nove) membros que integram a comissão, 04 (quatro) serão indicados pelo Superintendente da autarquia; 04 (quatro) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores do Daae e 01 (um) será indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.

§ 4º Os membros da Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 8º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice Presidente; e
- III - 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros da comissão para o exercício de mandato de 01 (um) anos, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.

Art. 9º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados a autarquia.

Art. 10. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


TENENTE SANTANA

Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	012
Proc.	3916208
Resp.	Car. J.

Ofício nº 125/2018-DL

Araraquara, 31 de outubro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
261/2018	251/2018	Vereador e Primeiro Secretário Edio Lopes	Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a corrida "Motivos para Correr", a ser realizada anualmente no dia 22 de agosto, e dá outras providências.
262/2018	271/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a doação onerosa de imóvel do Município e dá outras providências.
263/2018	275/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Autoriza a celebração de acordo de cooperação técnica com o Município de Torres Vedras, em Portugal, em diversas áreas.
264/2018	276/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - Daae e dá outras providências.
265/2018	277/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Departamento Autônomo de Água e Esgotos - Daae e dá outras providências.
266/2018	278/2018	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Departamento Autônomo de Água e Esgotos - Daae e dá outras providências.

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





OFÍCIO SMJC/EAO Nº 270/2018

Em 08 de novembro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:

Autógrafo nº 264/18
Projeto de Lei nº 276/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.407, de 31 de outubro de 2018, criando a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 391/2018

Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mouco
Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

15/23 12/11/2018 011636 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	073
Proc.	397/2018
Resp.	Caio

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.407

De 31 de outubro de 2018

Autógrafo nº 264/18 – Projeto de Lei nº 276/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Cria a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 30 (trinta) de outubro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, a prática de assédio moral, que submeta servidor à situação que implique em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por assédio moral condutas abusivas praticadas pelo empregador ou pelo trabalhador, direta ou indiretamente, sob o plano vertical ou horizontal, ao empregado ou ao superior hierárquico, que afetem seu estado psicológico.

Art. 3º Será formada no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE a Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação que irá apreciar, previamente, as denúncias da prática de assédio moral e da discriminação ocorridas entre servidores da autarquia.

Art. 4º A Comissão buscará, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais, podendo, para melhor desempenhar a sua atribuição, requisitar os serviços de profissionais pertencentes aos quadros da autarquia, capazes de auxiliá-la em referida tarefa, como psicólogos e assistente sociais.

Art. 5º Caso a Comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do DAAE para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida Comissão tomar as providências necessária para a proteção da vítima, conforme os termos da Lei 6.555, de 23 de abril de 2007.

15:23 12/11/2018 011636 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	014
Proc.	397/2018
Resp.	Caio

Art. 6º A Comissão terá, ainda, a atribuição de fornecer a qualificação permanente dos servidores do DAAE através de cursos e palestras relacionados ao tema de assédio moral e discriminação.

Art. 7º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 09 (nove) membros, que deverão ser servidores efetivos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 09 (nove) membros que integram a Comissão, 04 (quatro) serão indicados pelo Superintendente da autarquia; 04 (quatro) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores do DAAE e 01 (um) será indicado pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (SISMAR).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.

§ 4º Os membros da Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Art. 8º A Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) Presidente;
- II. 01 (um) Vice Presidente; e
- III. 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros da comissão para o exercício de mandato de 01 (um) anos, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	075
Proc.	39 1/2018
Resp.	Cont

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.

Art. 9º Pelas atividades exercidas na Comissão de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, os seus membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefício, sendo, porém, consideradas relevantes serviços prestados a autarquia.

Art. 10. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


DAMIANO BARBIERO NETO
Prefeito Municipal em Exercício


JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Folha da Cidade", de Quarta-Feira, 07/novembro/18 - Ano XXXVIII - Nº 9893.